



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/361 (CONTJOR-TV)

Queixa da Junta de Freguesia de Campo de Ourique contra a SIC Notícias por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom nome e reputação numa notícia emitida no programa «Edição da Manhã», a 9 de agosto de 2022

Lisboa  
26 de outubro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/361 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Queixa da Junta de Freguesia de Campo de Ourique contra a SIC Notícias por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom nome e reputação numa notícia emitida no programa «Edição da Manhã», a 9 de agosto de 2022

#### I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 19 de agosto de 2022, uma queixa da Junta de Freguesia de Campo de Ourique (doravante, Queixosa) contra a *SIC Notícias* por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom nome e reputação numa notícia emitida no programa «Edição da Manhã», a 9 de agosto de 2022.
2. A Queixosa começa por sustentar que a informação veiculada na peça relativamente ao abate de árvores não tem «fundamento, confirmação de fontes e parece imputar esta afirmação a estes moradores, o que no decurso da entrevista se percebe que não é verdade.»
3. Afirma que a peça «não faz referência a qualquer fonte para esta afirmação, mas, não obstante, afirma perentoriamente, que a junta de freguesia de Campo de Ourique se terá pronunciado sobre a questão, deixando subentendido que tem qualquer poder sobre a mesma, qualquer tipo de competência ou atribuição.»
4. Prossegue dizendo que, «da entrevista com uma das pessoas, resulta que a junta de freguesia de Campo de Ourique foi contactada para auxiliar na obtenção de respostas por parte do metropolitano de Lisboa.» Porém, «o que resulta da conclusão da peça, como referido pela jornalista, é que as alternativas aquilatadas

para a intervenção que é fortemente criticada na reportagem foram pedidas à junta de freguesia».

5. Considera ainda que na peça se «refere que os documentos atualizados contendo o plano de obras não foram disponibilizados à população, deixando, mais uma vez, subentendido, que tal será uma competência desta junta de freguesia.» Acrescenta que é referido «que as ditas alterações podem, posteriormente, não ser cumpridas e lançando um tom de pânico sobre essa premissa.»
6. De acordo com a Queixosa, «o discurso das pessoas entrevistadas não permite concluir tanto; pelo contrário, sendo a única referência feita à aqui reclamante, no sentido de que foi pedido o apoio para obter respostas por parte de outras entidades.»
7. Mais, diz, «nada resulta das entrevistas que permita pressupor que, ainda que indiretamente, a junta de freguesia de Campo de Ourique tem qualquer papel ativo nas decisões que são tomadas no âmbito daquele plano, sobretudo no que concerne a planos de obras e implementação do projeto de Expansão da Rede de Metro de Lisboa, sic., da Linha Vermelha até Alcântara.»
8. Ainda a este propósito, defende que «não foram confirmadas quaisquer fontes da afirmação que atribui, inicialmente, à junta de freguesia de Campo de Ourique.» e que «a insinuação feita, a imputação dada ao papel desta junta de freguesia e à sua eventual intervenção na fase dos estudos e desenvolvimento das obras de expansão da rede de metro de Lisboa (...) não corresponde à verdade.»
9. Pelo que, «ao imputar à junta de freguesia de Campo de Ourique um conjunto de atribuições e competências num tema impopular, numa peça jornalística que salienta defeitos de um determinado projeto de largo impacto, riscos de incumprimento de alterações anunciadas, sobretudo entre a população de fregueses moradores na freguesia de Campo de Ourique, é notório que a imputação

desse facto, associado a um juízo de valor altamente negativo, é idónea para lesar aquele direito [ao bom-nome e reputação].»

10. Conclui que «da peça jornalística em causa resulta uma intervenção que viola o dever de rigor informativo, isenção e transparência, tendo sido feita uma exposição ao telespetador que induz em erro, gerando um prejuízo para a entidade visada (...), atentando contra o seu direito ao bom-nome e reputação».

## **II. Posição do Denunciado**

11. *A SIC Notícias* veio apresentar oposição à participação mencionada a 14 de setembro de 2022.
12. No que respeita à questão do abate de árvores esclarece que a jornalista «referiu que, quer o Metropolitano de Lisboa, quer a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, afirmam que as árvores classificadas não vão ser abatidas.»
13. A este respeito, e sobre a alegação da Queixosa de que tais afirmações não foram sustentadas em fontes de informação, a SIC Notícias defende que tal «não corresponde à verdade» pelo seguinte: «Por um lado, o Estudo de Impacte Ambiental do Prolongamento da Linha Vermelha, no qual é abordada a questão do arvoredo do Jardim Teófilo de Braga (“Jardim da Parada”), está disponível em acesso aberto para consulta de qualquer interessado.»; «Por outro lado, é o próprio Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique que, em sessão pública de esclarecimentos à população, afirma, perentoriamente, “está assegurada a proteção do património arbóreo do Jardim da Parada”».
14. Para além disso, diz, «contrariamente ao que é afirmado na queixa, nunca é dito que a responsabilidade da obra é da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.»

15. Adita que «a afirmação da jornalista da SIC Notícias também teve por base informação enviada em comunicado para a redação da SIC por parte do Movimento Cívico “Salvar o Jardim da Parada” (do qual fazem parte as duas senhoras entrevistadas no direto em questão).»
16. Vem ainda a Denunciada dizer que «tal como se tinha ouvido anteriormente pela voz de uma das entrevistadas, o que foi pedido à Junta de Freguesia foi que servisse de ponte com o Metropolitano de Lisboa para que a população pudesse ter acesso aos documentos que contemplam as alterações entretanto efetuadas ao plano inicial do projeto e apresentadas nas sessões de esclarecimento aos moradores, e não que avaliasse as possibilidades de mudança de localização da nova estação de metro.» Acrescenta que «a SIC, no seu trabalho, deixou claro de quem eram as responsabilidades pela obra e pelo eventual abate das árvores.»
17. Por fim, considera que «foram observadas todas as obrigações (...) nomeadamente, o dever de informar com rigor e isenção e o dever de procurar a diversificação das fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem» e que «também, naturalmente, nunca o bom nome e reputação da Queixosa foram beliscados (...), limitando-se a SIC a cumprir a sua função principal enquanto órgão de comunicação social detentor de serviços noticiosos: a função de informar.»

### **III. Audiência de conciliação**

18. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC, foram as partes notificadas para a audiência de conciliação que, contudo, não se realizou por indisponibilidade manifestada pela parte Denunciada.

#### **IV. Análise e fundamentação**

19. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente queixa, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas d) e f) do artigo 7.º, às alíneas a) e d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
20. Considera a Queixosa que a reportagem visada padece de rigor informativo por, no essencial, induzir o telespetador em erro e, em consequência, gerar um prejuízo para a Queixosa, violando o seu direito ao bom nome e reputação.
21. De acordo com o consignado no artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)<sup>1</sup>, constituem obrigações gerais dos operadores de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
22. A notícia controvertida foi emitida no programa «Edição da Manhã» da *SIC Notícias*, no dia 9 de agosto de 2022, pelas 08h34.
23. Tem uma duração de 6 minutos e 15 segundos e é constituída por um direto feito a partir do “Jardim da Parada”, no bairro de Campo de Ourique, em Lisboa.
24. Depois de uma breve introdução do pivô, a jornalista que se encontra no local contextualiza o tema da notícia:

«Bom dia. A principal preocupação é aqui exatamente no sítio onde nos encontramos, o Jardim da Parada. É aqui que vai nascer uma das quatro novas estações previstas para a linha vermelha do metro de Lisboa. Obras que deverão ficar concluídas até 2026 e uma das principais preocupações dos moradores é precisamente as árvores que aqui se encontram neste jardim. Isto, porque algumas terão de ser abatidas e há aqui também, pelo menos, três árvores classificadas como

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

de interesse público. E, portanto, os moradores temem que estas árvores de interesse público... não serão abatidas, diz o Metro de Lisboa e também a Junta de Freguesia, mas os moradores temem aqui impactos indiretos. Comigo tenho duas pessoas precisamente do movimento de moradores que foi criado para toda esta situação, Margarida e Rita. Perguntava-vos, bom dia, o que é que temem que venha a acontecer com estas obras de expansão do metro? Quais é que são as alterações previstas para aqui para o jardim e o que é que isso vai causar à população?»

25. Uma das entrevistadas, Margarida, pertence a um movimento de moradores do bairro e explica as razões pelas quais estão contra a construção da estação do metro no local onde se situa o “Jardim da Parada”.
26. No seguimento da intervenção desta entrevistada, a jornalista lança nova pergunta:  
  
«Falava-se aqui deste ponto de fuga ao calor. Nestes últimos dias que vivemos uma onda de calor muito grande em Portugal, foi essencial este espaço? Que diferenças é que isto trará, porque este é um espaço muito fechado, com muita sombra, que diferenças é que isto trará aqui para a população que se junta aqui em massa durante todo o dia?»
27. A segunda entrevistada, Rita, que também pertence ao mesmo movimento de moradores, responde afirmando que existem locais alternativos, no bairro, à construção da estação do metro.
28. Logo de seguida, a jornalista pergunta:  
  
«Portanto, são a favor de metro, sim, mas não aqui neste local. Quais é que seriam as alternativas que já estudaram e que poderiam ser uma possibilidade?»
29. A primeira entrevistada, Margarida, responde e cita um parecer de um engenheiro onde se propõe uma localização alternativa, refere a consulta pública que se realizou

sobre a matéria, bem como as sessões de esclarecimento que o movimento organizou.

- 30.** Com base nestas declarações e na referência que a entrevistada fez à consulta pública, a jornalista questiona:

«Para além desta preocupação com as árvores, falam também na forma como a comunicação de todo este plano vos tem sido feita. Houve uma consulta pública deste projeto. O projeto, entretanto, já sofreu algumas alterações. Mas essas alterações ainda não vos foram disponibilizadas?»

- 31.** A entrevistada, Rita, responde:

«Pois, exatamente. Portanto, as alterações foram apresentadas na sessão de esclarecimento, dia 8 de junho, e nós pedimos que nos fornecessem essa nova versão, portanto, o projeto atualizado. Pedimos ao Metropolitano de Lisboa, pedimos à Junta de Freguesia, se tivesse ou também pedisse ao Metropolitano de Lisboa, pedimos também à Agência Portuguesa do Ambiente, uma vez que eles estão a analisar, e não temos, quer dizer, até hoje, já se passaram dois meses e não temos nenhuma resposta.»

- 32.** Após esta resposta, a jornalista termina a peça com a seguinte intervenção:

«Muito obrigada. São, então, estas as preocupações dos moradores aqui de Campo de Ourique. Neste local, aqui no Jardim da Parada, irá, então, nascer uma das quatro novas estações da linha vermelha do metro. As obras deverão começar entre o final deste ano e o início do próximo. Deverão demorar cerca de três anos, portanto, o mais tardar estarão concluídas em 2026. Estas obras estão previstas no Plano de Recuperação e Resiliência, mas, então, aqui, como ouvíamos, os moradores referem que há aqui várias preocupações, que haveria alternativas, quer na Rua Ferreira Borges, quer também na Rua Francisco Metrass. E, portanto, pedem à Junta de Freguesia, também ao Metropolitano de Lisboa que avalie todas essas possibilidades

e que vá disponibilizando todas as alterações que já foram feitas ao plano. Inicialmente, seriam abatidas 13 árvores e o plano agora fala em seis, só que esses documentos não foram ainda disponibilizados à população. Portanto, a população também teme que todas essas alterações não sejam depois efetivamente feitas na prática. Estamos num local que é praticamente o coração de Campo de Ourique, onde muita gente se junta, sozinhos, acompanhados, é um local de convívio entre vizinhos e, portanto, todos os moradores aqui da zona expressam estas preocupações de que poderão, então, perder aqui um espaço histórico de convívio entre vizinhos.»

33. Interessa começar por abordar uma das questões suscitadas pela Queixosa no que diz respeito à alegada ausência de fontes de informação sobre o abate de árvores no jardim.
34. Logo na intervenção introdutória da jornalista que se encontra em direto é referido que «não serão abatidas, diz o Metro de Lisboa e também a Junta de Freguesia, mas os moradores temem aqui impactos indiretos».
35. Em sede de oposição, vem a *SIC Notícias* dizer que o trabalho jornalístico consultou várias fontes, nomeadamente o Estudo de Impacte Ambiental do Prolongamento da Linha Vermelha e declarações do Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, em sessão pública de esclarecimentos à população.
36. Não se questiona a veracidade de tal argumento, no entanto, importa sublinhar que o Estudo de Impacte Ambiental do Prolongamento da Linha Vermelha não foi identificado na peça jornalística em causa, pelo que, aos olhos dos telespectadores, o mesmo não constitui uma fonte de informação.
37. Não obstante, e ao contrário do que é alegado na queixa, a jornalista atribui efetivamente a origem dessa informação a duas fontes, o Metro de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, acompanhando o disposto na alínea f) do n.º 1

do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup>, que estabelece como dever do jornalista a identificação das suas fontes de informação.

- 38.** Também na última intervenção da jornalista refere-se o abate de árvores e identifica-se uma nova fonte de informação, o projeto de construção de novas estações de metro constante do Plano de Recuperação e Resiliência, e as suas respetivas alterações.
- 39.** Sobre a alegada atribuição de responsabilidades à Junta de Freguesia de Campo de Ourique relativamente às obras em causa, a jornalista refere, no final da peça: «E, portanto, pedem à Junta de Freguesia, também ao Metropolitano de Lisboa que avalie todas essas possibilidades e que vá disponibilizando todas as alterações que já foram feitas ao plano.»
- 40.** Com base nas declarações anteriores das entrevistadas, esta afirmação pode revestir-se de certa ambiguidade, na medida em que suscita duas questões distintas: a avaliação de alternativas e a disponibilização de informação sobre o projeto.
- 41.** É certo que uma das entrevistadas afirma que o movimento de moradores solicitou informações à Junta de Freguesia de Campo de Ourique, ou que contactasse o Metropolitano de Lisboa nesse sentido. Porém, não atribuiu responsabilidades sobre a obra à referida Junta de Freguesia.
- 42.** Também resulta evidente que a jornalista, em nenhum momento o fez. Contudo, ao juntar duas entidades com responsabilidades distintas na matéria – o Metropolitano de Lisboa e a Junta de Freguesia – não cuidou de diferenciar o que eventualmente incumbia a cada uma: a avaliação de alternativas e a disponibilização de informação sobre o projeto.

---

<sup>2</sup> Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

43. Importa atentar ao facto de esta ausência de clareza ser praticamente marginal ao conteúdo da peça jornalística.
44. Uma notícia constitui-se como uma unidade autónoma e deve ser avaliada no seu todo. De contrário, os elementos informativos que a compõem serão subtraídos do seu devido e necessário contexto.
45. Com exceção do excerto acima assinalado, as informações são veiculadas na peça com factualidade. Baseiam-se em fontes de informação identificadas e nas declarações das duas entrevistadas. Estas últimas, sublinhe-se, devem ser tidas em consideração enquanto conteúdo informativo da peça e clarificam o excerto da intervenção da jornalista acima sinalizado.
46. Não são identificados elementos que atribuam responsabilidades indevidas à Queixosa, bem como inexistem elementos críticos à sua atuação. Pelo que, sobre este aspeto não se afigurava necessária a prossecução do princípio do contraditório.
47. Embora se tenha identificado que um dos excertos da última intervenção da jornalista beneficiaria de maior clareza, os elementos avaliados permitem concluir que a notícia visada assegurou, de uma forma geral, as exigências de rigor informativo.
48. E encontrando-se asseguradas as exigências em matéria de rigor informativo, bem como inexistindo a imputação de um facto ou de um juízo de valor à Queixosa ou à sua conduta, entende-se que não existem elementos passíveis de violar o seu direito ao bom nome e reputação, previsto nos artigos 27.º, n.º 1, 2.ª parte, da LTSAP, e no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa.

## **V. Deliberação**

Tendo apreciado uma queixa da Junta de Freguesia de Campo de Ourique contra a *SIC Notícias* por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom nome e reputação numa notícia emitida no programa «Edição da Manhã», a 9 de agosto de 2022, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar improcedente a queixa, uma vez que se concluiu que a notícia visada respeitou as exigências de rigor informativo, não sendo, desse modo, passível de violar o direito ao bom nome e reputação da Queixosa, procedendo-se, em consequência, ao arquivamento do presente processo.

Lisboa, 26 de outubro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo